

**PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Empresa Brasileira de Administração de
Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e
dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º A PETRO-SAL será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva colegiada, cujas decisões inerentes às respectivas competências serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, presentes no mínimo 3/5 (três quintos) deles e registradas em atas específicas por reunião, disponibilizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis na rede mundial de computadores (internet) no sítio da Empresa.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao estabelecer a natureza colegiada das decisões, tanto do Conselho de Administração, como da Diretoria Executiva, e o quorum mínimo para a validade das decisões, bem como a transparência dessas decisões contribuirá, sem dúvida, para melhorar a qualidade dessas decisões e o devido controle social das atividades da PETRO-SAL .

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO – PP/RS

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do